



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1293/2018.

Sapé, 14 de dezembro de 2018.

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
ASSOCIAÇÕES CIVIS E DAS FUNDAÇÕES
PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei
Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações Civis e as fundações privadas
sem fins econômicos, com sede ou filial no município de Sapé, poderão
ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de
incentivos, dotações, doações e recebimento de subvenções, desde que
comprovado atendimento dos seguintes requisitos:

I-existência de personalidade jurídica;

II- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III-funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;

IV-apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das
seguintes finalidades: desenvolvimento de atividades de ensino,
pesquisa científica, cultura, artística, música, esporte, filantrópica ou
assistência social, promoção da saúde, promoção da defesa e
conservação do patrimônio histórico, promoção da educação,
organizações religiosas que se dediquem a atividade de interesse
público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente
religioso, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da pessoa
com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, da mulher, dos
animais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

V- exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgão equivalentes de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI- não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigente mantenedores ou associados a qualquer título;

VII- não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII- idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I- relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;

II- relativamente ao inciso II do art. 1º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

III- relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

a) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, referente aos 2 (dois) últimos anos no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;

b) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

poder público e a forma como foram aplicados;
c) declaração, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito Promotor de Justiça, Deputado Estadual e/ou Federal, Secretário Estadual e/ou Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município de Sapé atestando o funcionamento da entidade durante os últimos 2 (dois) anos, bem como a realização das atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.

IV- relativamente aos incisos V e VI do art. 1º:

- a) ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade;
- b) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;
- c) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que o exercício das funções da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie.

V- relativamente ao inciso VII do art. 1º: Certidão de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI- relativamente ao inciso VIII do art. 1º:

- a) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- b) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- c) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º - Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I- deixar de atender as exigências previstas nesta Lei;
- II- ter contas rejeitadas pelas autoridades e órgãos competentes;
- III- apoiar, incentivar ou estimular eventos e/ou manifestações culturais, sociais ou de cunho publicitário que degradem, humilhem ou submetam grupo social, religião, credo, condição sexual cultural ou educacional à situação vexatória ou preconceituosa.

Art. 4º - As Entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei deverão manter sítio eletrônico ou perfil em rede social, que ofereça todas as informações inerentes às suas atividades seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

Art. 5º - As parcerias entre a administração pública e associações civis e fundações obedecerão ao critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 14 de dezembro de 2018.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS PELICIANO
Prefeito